

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 034/2014

(S05315-201405)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

TRATOSUCATAS - Indústria e Comércio de Sucatas, Lda.

Com o NIPC 505 638 614, para a instalação localizada no Lugar da Pedreira, Estrada de Rio da Mó, n.º 40, Fervença, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de maio de 2019.

Lisboa, 27 de maio de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

## Especificações anexas ao Alvará nº 034/2014

O presente Alvará é concedido à empresa TRATOSUCATAS - Indústria e Comércio de Sucatas, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

As operações de gestão de resíduos em causa, consistem na recolha, triagem, enfardamento, descarte de cabos e armazenagem de resíduos não perigosos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 <sup>(1)</sup>.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

<sup>(1)</sup> Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004 de 3 de março.

LER	Designação	Quantidade (T)/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	100	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	100	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	100	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	100	
12 01 13	Resíduos de soldadura	100	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	100	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	100	
15 01 04	Embalagens de metal	100	
15 01 05	Embalagens compósitas	100	
15 01 06	Misturas de embalagens	100	
16 01 03	Pneus usados	100	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	1000	
16 01 18	Metais não ferrosos	1000	
16 01 19	Plásticos	100	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	1300	

## Especificações anexas ao Alvará nº 034/2014

LER	Designação	Quantidade (T)/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
17 04 01	Cobre, bronze e latão	100	R12/R13
17 04 02	Alumínio	500	
17 04 04	Zinco	500	
17 04 05	Ferro e aço	1000	
17 04 06	Estanho	500	
17 04 07	Mistura de metais	1000	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	100	
19 10 01	Resíduos de ferro e aço	1000	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	1000	
19 12 01	Papel e cartão	100	
19 12 02	Metais ferrosos	3200	
19 12 03	Metais não ferrosos	3000	
20 01 01	Papel e cartão	100	R12/R13
20 01 39	Plásticos	100	
20 01 40	Metais	1000	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	100	
20 03 07	Monstros	100	
20 03 99	Resíduos urbanos não anteriormente especificados (Mistura de resíduos de plástico ou papel)	100	

### 3 - Capacidade da instalação.

A capacidade instantânea da instalação são 5400 T.

A capacidade anual prevista de gerir é de 18000 T.

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

## Especificações anexas ao Alvará nº 034/2014

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.8 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.9 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

## Especificações anexas ao Alvará nº034/2014

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.11 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.12 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.13 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

4.14 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.15 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt). A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.16 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

## Especificações anexas ao Alvará nº034/2014

h

## 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, está inserida num terreno de 18665 m<sup>2</sup>, sendo as áreas destinadas às Operações de Gestão de Resíduos, as que correspondem a terreno impermeabilizado (4784 m<sup>2</sup>) e a terreno coberto (1385 m<sup>2</sup>).

## 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 empilhador elétrico
- 1 empilhador a gasóleo
- 1 báscula
- 1 balança pequena
- 1 grifa
- 1 enfardadeira
- 1 máquina de balde
- 2 trituradoras de cobre
- 2 máquinas de descarte de cobre
- 1 separador eletromagnético

## 6- Identificação do responsável técnico.

Luís Manuel Russo Evangelista  
CC n.º 11027627

## 7- Localização e contactos.

Sede social: Rua Almeida Garret, 33, freguesia de Lourel, concelho de Sintra

Instalação: Lugar da Pedreira, Estrada de Rio da Mó, n.º 40, Fervença

Freguesia: Terrugem

Concelho: Sintra

Telefone: 219 271 096

Fax: 219 279 401

Email: [tratosucatas@sapo.pt](mailto:tratosucatas@sapo.pt)

Georreferenciação: 38.837163; -9.352375

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 46771 - Comércio por Grosso de Sucatas e de Desperdícios Metálicos.

CAE secundária: 38321 - Valorização de Resíduos Metálicos;

38322 - Valorização de Resíduos não Metálicos

## Especificações anexas ao Alvará nº034/2014

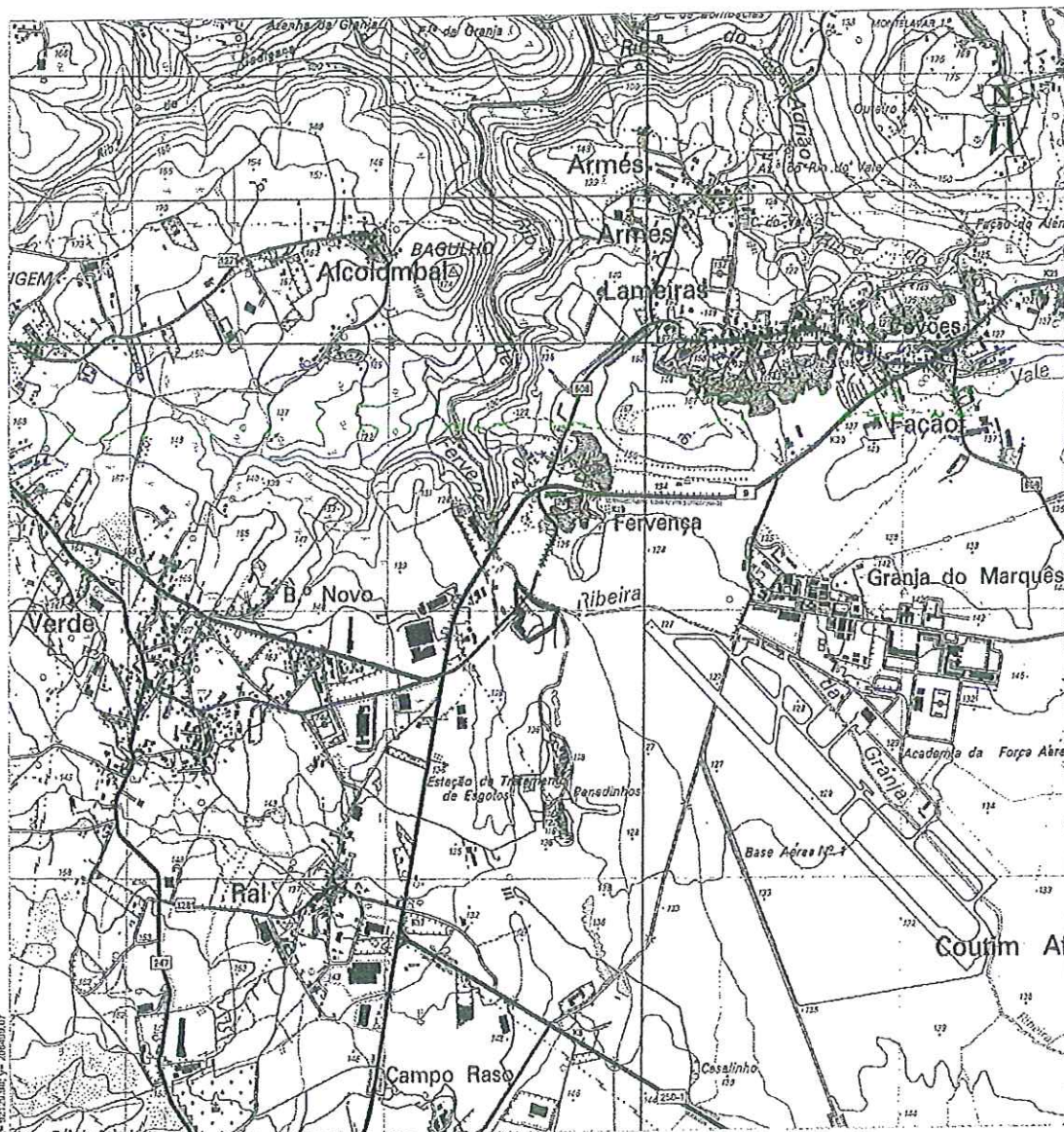
### Observações

O presente Alvará anula e substitui o Alvará n.º 009/2013.

### Em anexo

Planta de localização à escala de 1:25000

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



**SIG** Sistema de Informação Geográfica

**ESCALA 1:25000**  
 Projecção de Gauss Elipsóide Internacional Datum de Lisboa



**CARTA 416**